

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 3728/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa M. Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 126/99.1TBMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues dos Santos Esteves, filho de Carlos Manuel Bento Rodrigues e de Maria do Carmo Marques dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1972, com identificação fiscal n.º 190346949, titular do bilhete de identidade n.º 10174133, com domicílio em Flat 4, Melville Road, Me 157uy Maidstone, Reino Unido, em que o mesmo, por acórdão de 29 de Março de 1996, foi condenado na pena de cinco anos, quatro meses e cinco dias de prisão, que parcialmente lhe falta cumprir, na sequência da revogação da liberdade condicional, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa M. Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *João Jorge*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 3729/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 100/99.8TBMDL (antigo processo n.º 35/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano João Morais, filho de Francisco Manuel Morais e de Maria do Céu, natural de Mirandela, Mirandela, nascido em 28 de Fevereiro de 1963, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1220204, com domicílio na 154 Route D'orleans, 45600 Sully/loire, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 396.º, n.º 1, do Código Penal, praticado no dia 12 de Julho de 1994, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 3730/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 118/98.8GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Rodrigues Pereira, filho de Alfredo Rodrigues e de mãe incógnita, natural de Mouronho, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7771997, com domicílio na Avenida das Forças Armadas, 13, Casal do Sapo, Sesimbra, o qual se encontra acusado por sentença proferida em 23 de Março de 1998, transitado em julgado em 16 de Abril de 1998, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1998, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 3731/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 653/02.5TAMTA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Zenaida Zelaida Vera Cruz Pinto, com domicílio na Rua de Amílcar Cabral, 10, 3.º esquerdo, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1963, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3732/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 262/00.3PAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel de Oliveira Henriques, filho de Albino José Henriques e de Angelina Almeida de Oliveira, natural de Pinhal Novo, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1961, solteiro, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 7548416, com domicílio no lugar do Canto, 181, Pico São Cristóvão, 4730-000 Vila Verde, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º e 69.º alínea a) do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3733/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 81/02.2GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anildo da Silva Cruz, filho de Manuel Tomás da Cruz e de Filomena Correia, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Maio de 1971, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º H-028601, com domicílio na Praceta de Teixeira de Pascoais, lote 12, 1.º direito, Vale da Amoreira, 2835-000 Vale da Amoreira, o qual foi em 4 de Fevereiro de 2002 condenado por sentença, transitado em julgado em 19 de Fevereiro de 2002, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3734/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 522/02.9GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardino da Silva, filho de João da Silva e de Sona Biai, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Janeiro de 1973, casado, engenheiro técnico civil, titular do passaporte n.º 0007715, com domicílio na

Avenida de José Almada Negreiros, lote 5, 2.º direito, Vale de Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3735/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo abreviado, n.º 102/03.1PAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Afonso Ferreira Martins, filho de Alonso Tenha Martins e de Maria Isabel de Campos Ferreira Martins, natural de Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1964, casado, carpinteiro de limpos, com identificação fiscal n.º 127916709, titular do bilhete de identidade n.º 7060087, com domicílio na Urbanização do Alto da Serra, lote 126, 1.º direito, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3736/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 291/01.0GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos Guerreiro Madeira Gomes, filho de Manuel Miranda dos Santos Gomes e de Maria Plácida Guerreiro Madeira Santos Gomes, natural de Sé, Faro, nascido em 20 de Setembro de 1974, encarregado de construção/instalação equipamentos eléctricos e electrónicos, titular do bilhete de identidade n.º 10541585, com domicílio na Rua de Diogo Cão, 3, rés-do-chão direito, 2860-000 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3737/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1567/02.4GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diogenesw Edilson da Silva, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 10, 1.º direito, 2855 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Carneiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3738/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1895/03.1TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Gomes Tomas, filho de João António Neto e de Ana Maria Gomes Pinto, de nacionalidade angolana, solteiro, com identificação fiscal n.º 217442072, titular do bilhete de identidade n.º 162053280, com domicílio na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, 27, rés-do-chão direito, Vale de Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 3, do Código Penal, de 55 crimes de burla, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, de 7 crimes de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, de 1 crime de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, de 39 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) e 3 do Código Penal, de 40 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal e de 74 crimes de falsificação de documento em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 3739/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1895/03.1TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Dias Cardoso filho de António Alexandre Dias Neves Cardoso e de Beatriz José Dias Cardoso, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10666740, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 238, rés-do-chão, Verderena, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, de 55 crimes de burla, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, de 7 crimes de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, de 1 crime de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, de 39 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal, de 40 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal e de 74 crimes de falsificação de documento em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do